

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2021

Regido pela Lei nº 8.666/93, pelo Decreto nº 2.335/97 e pelo Regulamento de Credenciamento Aneel (aprovado pela Portaria nº 5.328/2018-ANEEL).

OBJETO: Credenciamento de empresas de auditoria independente e de consultoria, bem como de empresas especializadas, para prestar serviços de apoio aos trabalhos de fiscalização econômica e financeira, executados junto aos agentes do setor elétrico, pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF.

VIGÊNCIA: 7/4/2021 a 7/4/2026.

RECEBIMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

www.aneel.gov.br/processo-eletronico
Protocolo Digital

E-mail: credenciamento@aneel.gov.br

Telefones: (61) 2192-8891 / 2192-8663



ÍNDICE

PREÂMBULO	4
1 DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO	4
2 DA VIGÊNCIA.....	4
3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	5
4 DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO	5
5 DA DOCUMENTAÇÃO	6
6 DOS VALORES E DA AVALIAÇÃO	8
7 DO CREDENCIAMENTO E DO DESCREDENCIAMENTO	9
8 DA REALIZAÇÃO DOS SORTEIOS	10
9 DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	11
10 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	12
11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	12
12 DOS ANEXOS DO EDITAL	13
ANEXO I - DETALHAMENTO DO OBJETO.....	1
ANEXO II – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR	1
ANEXO III - MODELO DE TABELA DE ATESTADOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – CANDIDATA	3
ANEXO IV - MODELO DE TABELA DE ATESTADOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – PROFISSIONAL	1
ANEXO V - LISTA DOS PROFISSIONAIS MEMBROS DA EQUIPE TÉCNICA	1
ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO / CARTA-CONTRATO	2
CONTRATO / CARTA-CONTRATO N° 000/0000-ANEEL	2
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO	2
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR	3
CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	3
CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA	3
CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL	3
CLÁUSULA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR	3
CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS	4
CLÁUSULA OITAVA– DO FORO	4
ANEXO VII – CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO	1



CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO	1
CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL	1
CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR	1
CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	1
CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	4
CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	5
CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DOS CONTRATOS	5
CLÁUSULA OITAVA – DA MEDIÇÃO DO RESULTADO	5
CLÁUSULA NONA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E OUTROS ENCARGOS	6
CLÁUSULA DÉCIMA – DOS VALORES	6
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO	7
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO	7
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	8
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES	9
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO	10
ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREPOSTO	1
ANEXO IX - MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO	1
ANEXO X - GLOSSÁRIO	1



PREÂMBULO

A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por intermédio da Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios - SLC, de acordo com autorização constante do processo ANEEL 48500.000875/2019-15, nos termos da Lei nº 8.666/93, do Decreto nº 2.335/97, do Regulamento de Credenciamento da Aneel aprovado pela Portaria nº 5.328/2018-ANEEL e deste Edital e seus Anexos, torna pública a abertura do **CRENCIAMENTO Nº 1/2021**.

O REGULAMENTO DO CRENCIAMENTO DA ANEEL, aprovado pela Portaria nº 5.328/2018-ANEEL, que normatiza a utilização do credenciamento no âmbito da ANEEL (pré-qualificação, credenciamento, sorteio, contratação), está disponível para consulta, assim como os demais documentos, no sítio www.aneel.gov.br.

Pedidos de esclarecimentos poderão ser encaminhados à Comissão Especial de Credenciamento da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, por intermédio do protocolo digital www.aneel.gov.br/processo-eletronico ou pelo endereço eletrônico credenciamento@aneel.gov.br.

Os documentos deverão ser entregues, via protocolo digital, no site da Agência, no sítio www.aneel.gov.br/processo-eletronico. Em último caso, a ser analisado pela SLC, poderão ser aceitos documentos por e-mail e protocolo físico da ANEEL, conforme item 4 deste Credenciamento.

1 DO OBJETO DO CRENCIAMENTO

1.1 O objeto deste Edital é o credenciamento de empresas de auditoria independente e de consultoria, bem como empresas especializadas, para prestar serviços de apoio aos trabalhos de fiscalização econômica e financeira, executados junto aos agentes do setor elétrico, nos seguintes serviços, conforme discriminado no Anexo I – Detalhamento do Objeto:

1.1.1 **SERVIÇO 1** – SUPORTE À FISCALIZAÇÃO DE AGENTES DO SETOR ELÉTRICO REFERENTES AOS ASPECTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS;

1.1.2 **SERVIÇO 2** – SUPORTE À FISCALIZAÇÃO DE AGENTES DO SETRO ELÉTRICO REFERENTE AO PROCESSO TARIFÁRIO E LICITATÓRIO;

1.1.3 **SERVIÇO 3** – SUPORTE À ANÁLISE TÉCNICA DE PEDIDOS DE ANUÊNCIA PRÉVIA.

2 DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Edital de Credenciamento vigorará por 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação, vedada prorrogação.

2.2 Os contratos decorrentes do credenciamento vigorarão por até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo inicialmente contratado, a contar da assinatura, salvo disposição em contrário, motivada pela área técnica, conforme necessidade do serviço.



2.3 Nos termos do Regulamento de Credenciamento, os contratos de credenciamento poderão ser alterados, após análise da SLC e parecer da Procuradoria Federal junto à ANEEL, dentro das normas gerais em vigor, com justificativas apresentadas pela SFF.

3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Credenciamento: empresas ou instituições que comprovem composição e qualificação mínima da Equipe Técnica, bem como documentação necessária à qualificação técnica, conforme detalhamento no Objeto do Credenciamento.

3.2 As empresas candidatas ao credenciamento deverão estar com cadastramento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Cadastro de Fornecedores – CDA, mantendo-se habilitados durante toda a vigência deste Edital, como condição imprescindível de participação nos sorteios de demandas.

3.3 Não poderão participar deste Credenciamento, nem da contratação de serviços dele decorrentes:

3.3.1 empresas que estejam proibidas de participar de licitações ou de celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.3.2 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.3 empresas que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

3.3.4 empresas que estejam em processo de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, dissolução ou liquidação;

3.3.5 empresas que estejam reunidas em consórcio;

3.3.6 cooperativas;

3.3.7 empreendedores, acionistas de qualquer um dos agentes empreendedores, ou aqueles que mantiverem vínculo de qualquer natureza com os agentes do setor elétrico envolvidos no serviço contratado;

3.3.8 empresas das quais seja sócio, dirigente ou responsável técnico, servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Ministério de Minas e Energia, sendo vedada igualmente a participação individual destes; e

3.3.9 servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como de empregados de suas subsidiárias e controladas.

4 DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 As empresas candidatas poderão entregar o pedido de credenciamento à ANEEL a qualquer momento durante a vigência deste Edital.

4.1.1 Nos 6 (seis) meses anteriores ao término da vigência do Edital, a Comissão Especial de Credenciamento poderá, no interesse da Administração, definir data, a partir da qual não se admitirá novos pedidos de credenciamento.

4.2 A documentação de pré-qualificação deverá ser entregue por protocolo digital, o qual possui funcionamento ininterrupto, 24 horas por dia, inclusive aos fins de semana, sem necessidade de



encaminhamento de documentos em papel, em duas partes distintas, sob o mesmo número de protocolo, uma contendo a documentação geral e a outra contendo a documentação técnica, de acordo com as seguintes informações:

À COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO N° 1/2021
CANDIDATA
PARTE 1 – DOCUMENTAÇÃO GERAL

À COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO N° 1/2021
CANDIDATA
PARTE 2 – DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

4.3 Não é necessário o envio posterior de documentos físicos, exceto quando a Agência exigir, sendo de responsabilidade do usuário a guarda do documento físico original quando for o caso.

4.4 A empresa deverá manter cadastro atualizado do representante legal junto a Agência, conforme ANEXO IX – Declaração de Preposto, para fins de assinatura de contratos celebrados e documentos digitais.

4.5 O recebimento da documentação não confere aos candidatos qualquer direito contra a ANEEL, observadas as prescrições da legislação específica, importando, por parte da candidata ao Credenciamento, aceitação de todas as condições e termos deste Edital.

5 DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 Os documentos de pré-qualificação deverão estar em nome da candidata, com o número do CNPJ e respectivo endereço de sua sede, não sendo aceitos documentos que se refiram a filiais.

5.2 Os documentos deverão ser apresentados em cópia legível, na ordem em que são exigidos neste Edital.

5.3 A insuficiência da documentação apresentada ou o pedido de esclarecimento acerca de quaisquer dos documentos exigidos ensejará abertura de prazo, de 45 dias, para adequação da documentação ou resposta ao pedido de esclarecimento, conforme artigo 24 do Regulamento de Credenciamento ANEEL.

5.4 A CANDIDATA poderá apresentar pedido de credenciamento em mais de um serviço. Para tanto, deverá discriminar cada pleito no Pedido de Credenciamento (Anexo IX) e apresentar documentação de pré-qualificação com as comprovações exigidas para cada serviço.

5.5 O profissional deverá guardar vínculo com uma única candidata, NÃO podendo ser credenciado como membro de Equipes Técnicas vinculadas a empresas ou instituições distintas.

5.6 No caso de habilitação em mais de um SERVIÇO por uma mesma candidata e respectivos profissionais, dentro do corpo técnico mínimo exigido para cada Credenciamento, deverá ser garantida a prestação de serviços, independentemente de época e simultaneidade, sob pena de sanções previstas no Capítulo X do Regulamento de Credenciamento ANEEL.

5.7 **PARTE 1 – DOCUMENTAÇÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO GERAL** deverá conter os documentos listados abaixo:

5.7.1 pedido de Credenciamento legível, redigido em língua portuguesa, com suas páginas numeradas sequencialmente, datado e assinado na última página, apondo-se o nome e o cargo da pessoa juridicamente habilitada (Anexo IX, item 5);

5.7.2 declaração de Conhecimento do Regulamento de Credenciamento (Anexo IX, item 5, letra “a”);

5.7.3 declaração de preposto para todas as contratações decorrentes do Edital de Credenciamento (Anexo VIII – Declaração de Preposto);

5.7.4 declaração de Emprego de Menor de Idade (Anexo IX, item 5, letra “b”);

5.7.5 declaração de Inexistência de Fato Superveniente (Anexo IX, item 5, letra “c”);

5.7.6 declaração de Confidencialidade (Anexo IX, item 5, letra “f”);

5.7.7 declaração de Independência (Anexo IX, item 5, letras “d”, “e” e “f”);

5.7.8 ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de empresas individuais, sociedades comerciais e sociedades civis, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrado no órgão de fiscalização de sua atividade, e de todas as alterações ou da consolidação (ato de nomeação ou de eleição dos administradores, caso tenham sido nomeados ou eleitos em ato em separado dos instrumentos descritos anteriormente);

5.7.9 inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede da candidata; e

5.7.10 certidão de Regularidade junto ao SICAF ou Certidões equivalentes (regularidades federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista).

5.8 **APARTE 2 – DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA** deverá conter os documentos de acordo com as exigências específicas estabelecidas no tópico DAS QUALIFICAÇÕES DO PRESTADOR DO SERVIÇO, constantes do Anexo I – Detalhamento do Objeto.

5.9 A ANEEL consultará o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF para verificar a regularidade fiscal e a qualificação econômico-financeira, devendo a candidata se manter habilitada durante toda a vigência deste Edital, como condição imprescindível de participação nos sorteios de demandas.

5.9.1 Os candidatos, que não estiverem regulares junto ao SICAF, deverão remeter as certidões que comprovem as regularidades apresentados no SICAF (Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, INSS, FGTS, TST e CNJ).

5.10 A aceitação de certidões emitidas via Internet está condicionada à verificação de sua autenticidade.

5.11 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.



5.12 Em caso de formação ou de especialização realizada no exterior, requer-se a validação dos títulos sob as condições definidas no art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

5.13 O credenciamento de novos profissionais deverá seguir o rito do credenciamento inicial e/ou as condições estabelecidas no Regulamento de Credenciamento da ANEEL.

5.14 Deve ser observada a documentação especificada no Detalhamento do Objeto (Anexo I).

5.15 Currículos ou instrumentos congêneres, ainda que subscritos pelo próprio candidato, não serão considerados suficientes para efeitos de comprovação de experiência, tempo de serviço, escolaridade, titulações, entre outros.

6 DOS VALORES E DA AVALIAÇÃO

6.1 Para cada contratação, a SFF emitirá documento que definirá a quantidade de trabalho a ser contratado, dimensionado por valor estimado em homem-hora (HH), com justificativa da necessidade da contratação, descrição da demanda, memória de cálculo, categorias de profissionais, período de atividades e localidade, quando for o caso.

6.2 A estimativa de alocação de mão de obra, expressa em homem-hora (HH), Coordenador de Serviços na SFF, considerando cada tipo de serviço e o escopo de trabalho a ser realizado.

6.3 As demandas de serviços propostas pela SFF poderão exigir número variado de profissionais, a ser indicado no momento do sorteio da demanda, antes, portanto, de cada contratação.

6.4 Por ser estimada, a demanda será remunerada com base na mão de obra (homem-hora) efetivamente utilizada, limitada ao valor do Contrato, salvo eventual aditivo contratual, sem prejuízo de eventuais glosas em virtude da qualidade, quantidade e totalidade do serviço prestado, além dos quesitos presentes no Instrumento de Medição de Resultado – IMR (Anexo II).

6.5 Como referência dos valores a serem praticados, utilizou-se preços obtidos em pesquisa de preço realizada no mercado e preços atualizados referente ao Edital anterior, com objetivo de proporcionar economicidade para a Administração Pública e de tornar o Edital factível e atrativo para o mercado.

6.6 Os valores serão fixos e irredutíveis, sendo os trabalhos remunerados pelo número de homem-hora contratados, nos quais se consideram incorporados todos os custos e tributos, de acordo com os valores estabelecidos a seguir:

Categoria Profissional	Sem Deslocamento	Com Deslocamento
Sócio	R\$ 516,60	R\$ 609,17
Diretor	R\$ 447,44	R\$ 545,07
Gerente	R\$ 343,84	R\$ 427,06
Supervisor	R\$ 263,29	R\$ 324,13
Sênior	R\$ 209,34	R\$ 258,15
Assistente	R\$ 140,85	R\$ 190,77

6.7 O IMR será utilizado para avaliar e aferir a execução e qualidade da prestação do serviço e para definir o pagamento devido, indicando o cálculo da Nota (IMR) e eventual adequação (glosa) no pagamento do valor da fatura, conforme Anexo II – IMR.



6.8 Os serviços prestados serão atestados e o pagamento será realizado em até duas parcelas após apresentação dos produtos relacionados ao serviço e cumprimento das obrigações contratuais, conforme cláusulas de liquidação e pagamento.

6.9 O Nível de Serviço desejado observará critérios de medição com base em parâmetros de avaliação definidos pela tempestividade da entrega e qualidade técnica dos produtos, bem como, atitude profissional e conhecimento técnico da equipe de trabalho, discriminados nos Quadros 1, 2,3 e 4 do IMR (Anexo II).

6.10 A avaliação da empresa será a soma dos seguintes quesitos: Avaliação do Produto e Média da Avaliação dos profissionais, multiplicado pelos respectivos pesos. Anterior ao atesto e ao pagamento, essa avaliação será aferida pela equipe de fiscalização, sendo condição e regra para o cumprimento do objeto, e para eventual sanção administrativa, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

6.11 A aplicação de adequações (glosas) ao pagamento da fatura não se confunde com a aplicação das penalidades relativas a sanções administrativas e não substitui a apuração de responsabilidade, quando for o caso.

7 DO CREDENCIAMENTO E DO DESCRENCIAMENTO

7.1 Após a análise da documentação, conforme detalhado no Regulamento do Credenciamento da ANEEL, o resultado do julgamento da pré-qualificação será publicado no Diário Oficial da União – DOU, pela Comissão Especial de Credenciamento.

7.2 Caberá recurso, nos casos de indeferimento, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data da publicação no DOU, do julgamento do pedido de credenciamento.

7.3 Publicado o deferimento do pedido de credenciamento, a candidata estará credenciada e apta para participação nos sorteios de demandas para prestação dos serviços.

7.4 Durante a vigência do credenciamento é obrigatória a manutenção de todas as condições de habilitação que ensejaram o credenciamento e a informação à ANEEL de toda e qualquer alteração na documentação referente à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, que se relacionarem às condições de credenciamento.

7.5 O descumprimento das disposições mencionadas neste Edital e Anexos e no Regulamento do Credenciamento – ANEEL poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo de outras responsabilidades legais, com o registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF do que for possível:

7.5.1 advertência;

7.5.2 suspensão de participação em sorteios;

7.5.3 descredenciamento;

7.5.4 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração; e

7.5.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.6 A aplicação de penalidade ao credenciado ocorrerá por intermédio de processo de apuração de responsabilidade administrativa e obedecerá às regras do Regulamento de Credenciamento da ANEEL, da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 9.784/99.



7.7 Será iniciado o processo de descredenciamento de profissional que receba medição de resultado, parâmetros de conhecimento técnico e atitude, de nota igual ou inferior a 2 (dois), conforme Quadro 3 e 4 do IMR (Anexo II).

7.8 O credenciado poderá solicitar o descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação formal à ANEEL.

7.9 O descredenciamento não o desincumbe do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades decorrentes dos respectivos termos de contrato, cabendo, em casos de irregularidade, as sanções definidas no Regulamento de Credenciamento da ANEEL e na Lei nº 8.666/93.

8 DA REALIZAÇÃO DOS SORTEIOS

8.1 Concluída a fase de pré-qualificação, ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão convidados a participar da sessão pública, transmitida ao vivo no site da ANEEL, para sorteio das demandas, as quais serão alocadas entre os credenciados aptos, visando distribuição por padrões estritamente impessoais e aleatórios por meio de software.

8.2 O sorteio é automático, feito por meio de software que atende aos requisitos do Edital de Credenciamento, seguindo padrões impessoais e aleatórios, sendo o registro (*log*) do resultado disponibilizado no site da ANEEL após cada sorteio.

8.3 Será enviado comunicado do convite aos credenciados, por correio eletrônico, com prazo mínimo de antecedência de 2 (dois) dias úteis.

8.4 O comparecimento à sessão pública é facultativo. Todos os credenciados que comprovarem a manutenção das condições de habilitação participarão do sorteio e poderão ser contemplados, independentemente de comparecimento ao evento.

8.5 Os credenciados que se declararem impedidos de atender às demandas a serem sorteadas deverão apresentar documentação que justifique seu impedimento, por correio eletrônico, até 1 (um) dia útil do início do sorteio à SFF.

8.6 Os tipos de impedimentos são:

- a) em função de ter prestado nos últimos 12 meses serviços ao agente a ser fiscalizado;
- b) em função de incapacidade técnica;
- c) em função de participação de certame licitatório que tenha relação com o serviço a ser sorteado; e
- d) em virtude de irregularidade com o SICAF.

8.7 O credenciado também ficará impedido, pelo período de 6 (seis) meses, a contar da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, de ser contratado por agente junto ao qual tenha apoiado a ANEEL em fiscalização.

8.8 A alegação de impedimento por incapacidade técnica para receber demanda será avaliada, por integrante da Comissão Especial de Credenciamento, quanto à sua extensão, para que seja definido quais demandas serão alcançadas pelo impedimento.

8.9 A avaliação de eventual conflito dar-se-á pela análise dos objetos dos contratos em questão.

8.10 É condição indispensável à participação no sorteio que, na data de sua realização, os credenciados atendam a todas as condições de habilitação previstas no edital e na legislação vigente.



8.10.1 A regularidade de situação fiscal e trabalhista dos credenciados inscritos no SICAF será apurada pela Comissão de Credenciamento pelo método *on-line* no sistema, dispensando o credenciado da apresentação da documentação que, no SICAF, conste como regular.

8.10.2 Os credenciados que não estiverem regulares no SICAF deverão comprovar regularidade fiscal e trabalhista até duas horas antes do horário marcado para o início do sorteio, sob pena de avanço no placar do sorteio.

8.10.3 Ao término do sorteio, o credenciado impedido por não regularidade aferida no SICAF, avançará tantas casas no placar quanto às atribuídas à empresa que estiver com menos demandas no placar de sorteio.

8.11 A ANEEL pode, em virtude de interesse público devidamente motivado, cancelar total ou parcialmente o sorteio realizado.

9 DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Após a realização do sorteio das demandas, os Credenciados poderão ser convocados para a assinatura digital do contrato ou receberão assinadas as cartas-contrato, as quais, em razão do valor contratado, nos limites da Lei 8.666/90, serão assinadas digitalmente apenas pelo representante da SLC.

9.2 O Credenciado deverá providenciar token digital de assinatura para o representante legal da empresa, designado na carta de preposto, observando os procedimentos estabelecidos pela ANEEL para assinatura digital de documentos (ANEXO IX – Carta de Preposto).

9.3 Não será firmado contrato com Credenciado que esteja prestando ou tenha prestado, nos 12 (doze) meses anteriores ao sorteio, serviços técnicos, de consultoria, ou assessoramento às empresas a serem fiscalizadas ou em empresas do grupo.

9.4 O Credenciado que não declarar impedimento constatado pela ANEEL, ainda que em momento posterior, estará sujeito às penalidades previstas na legislação e neste Edital, podendo ter o contrato rescindido, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.5 O impedimento verificado em momento posterior ao sorteio e anterior à contratação será objeto de novo sorteio, a critério da SFF, sujeitando-se o Credenciado às penalidades previstas na legislação e neste Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.6 O sorteio de uma demanda para determinado Credenciado, não gera para a ANEEL a obrigação de contratar, porém, o sorteio vincula a demanda sorteada ao Credenciado, salvo impedimento verificado posteriormente.

9.7 A recusa em assinar o contrato, no prazo fixado na convocação específica por *e-mail*, caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes deste Credenciamento, sujeitando o Credenciado às penalidades previstas na legislação e neste Edital.

9.8 A ANEEL designará servidor para ser Gestor de Contrato e responder pelos trabalhos de fiscalização.

9.9 As avaliações insatisfatórias aferidas no Instrumento de Medição do Resultado – IMR serão encaminhadas aos credenciados e, garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderão ensejar além das penalidades previstas neste Edital, as previstas no Regulamento de Credenciamento e na Lei nº 8.666/93.

9.10 A Credenciada ou profissional que for descredenciado por insuficiência técnica não poderá



apresentar atestados emitidos até o momento do descredenciamento em novo pedido de credenciamento para o mesmo Serviço.

9.11 Após o sorteio e contratação, a Contratada receberá da SFF/ANEEL a programação das tarefas com data de início e previsão de conclusão dos serviços, conforme dimensionamento dos serviços.

9.12 A CONTRATANTE poderá, unilateralmente, alterar a data prevista das Etapas dos Serviços, a critério do Coordenador dos Serviços na SFF, até 15 dias antes de seu início previsto, sem necessitar, a qualquer título, ressarcir a Contratada.

9.13 Em caso de antecipação da data prevista, a CONTRATANTE deverá comunicar a Contratada no mínimo 15 dias antes do início da execução do serviço, salvo comum acordo ou urgência devidamente justificada.

9.14 No início de cada demanda de trabalho, caso tenha sido prevista etapa de Planejamento, a Contratada poderá ser convocada, para reunião virtual ou presencial, conforme entendimento da área técnica, com o Gestor do Contrato, na qual será realizado estudo e planejamento das atividades de apoio a serem executadas.

10 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas com a realização do Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias e programas de trabalho específicos para cada exercício, consignados pela União à Agência Nacional de Energia Elétrica.

11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 O usuário de serviço público tem direito à adequada prestação dos serviços, devendo os agentes públicos e os prestadores de serviços públicos observar as seguintes diretrizes, além dos Princípios elencados no Regulamento de Credenciamento:

- I urbanidade, respeito, acessibilidade e cortesia no atendimento aos usuários;
- II presunção de boa-fé do usuário;
- III adequação entre meios e fins, vedada a imposição de exigências, obrigações, restrições e sanções não previstas na legislação;
- IV igualdade no tratamento aos usuários, vedado qualquer tipo de discriminação;
- V cumprimento de prazos e normas procedimentais;
- VI observância dos códigos de ética ou de conduta aplicáveis às várias categorias de agentes públicos;
- VII aplicação de soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao usuário e a propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações;
- VIII utilização de linguagem simples e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos; e



11.2 A critério da ANEEL, por ato justificado da autoridade competente, poderá ser revogado, no todo ou em parte, este Edital, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, sem que disso resulte, para qualquer interessado, direito a ressarcimento ou indenização.

11.3 Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital e anexos deverão ser encaminhados ao endereço eletrônico credenciamento@aneel.gov.br ou pelos Telefones (61) 2192-8290 e 2192-8891.

11.4 Os serviços objetos do credenciamento da ANEEL são exclusivamente de apoio e suporte, não se constituindo em delegação de competência.

12 DOS ANEXOS DO EDITAL

12.1 Integram este Edital os seguintes Anexos:

- I Detalhamento do Objeto;
- II Instrumento de Medição de Resultado;
- III Modelo de Tabela de Atestados de Qualificação Técnica – Candidata;
- IV Modelo de Tabela de Atestados de Qualificação Técnica – Profissional;
- V Lista dos Profissionais Membros da Equipe Técnica;
- VI Minuta de Contrato / Carta-Contrato;
- VII Condições Gerais de Contratação;
- VIII Modelo de Declaração de Preposto;
- IX Modelo de Pedido de Credenciamento; e
- X Glossário.

Brasília-DF, 6 de abril de 2021.

(Assinado digitalmente)

UBIRATÃ BARTOLOMEU PICKRODT SOARES

Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios

ANEXO I - DETALHAMENTO DO OBJETO

1 DO OBJETO

1.1 SERVIÇO 1 – SUPORTE À FISCALIZAÇÃO DE AGENTES DO SETOR ELÉTRICO REFERENTES AOS ASPECTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS;

Especificação – Serviço 1: Apoiar a equipe da SFF na fiscalização da conformidade e do desempenho da gestão no aspecto econômico-financeiro de agentes do Setor Elétrico, efetuando - segundo premissas, metodologia e modelos definidos - os trabalhos para subsidiar diagnósticos, análises prospectivas e comparativas que têm como objetivo principal definir ações preventivas e corretivas para eventuais não conformidades e desvios.

1.2 SERVIÇO 2 – SUPORTE À FISCALIZAÇÃO DE AGENTES DO SETOR ELÉTRICO REFERENTE AO PROCESSO TARIFÁRIO E LICITATÓRIO;

Especificação – Serviço 2: Apoiar a equipe da SFF na fiscalização dos elementos econômicos e financeiros para os processos tarifário e licitatório, cujo objetivo é a validação das informações, com a verificação da correta aplicação da metodologia e dos critérios estabelecidos na legislação e regulamentos pertinentes.

1.3 SERVIÇO 3 – SUPORTE À ANÁLISE TÉCNICA DE PEDIDOS DE ANUÊNCIA PRÉVIA.

Especificação – Serviço 3: Apoiar a equipe da SFF na análise de pedidos de Anuência Prévia encaminhados por agentes do Setor Elétrico, realizando a avaliação das demandas em conformidade com a legislação em vigor, de acordo com as diretrizes definidas e apresentadas pelo Coordenador de Serviços na SFF.

2 DO DIMENSIONAMENTO DO SERVIÇO - ALOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA

2.1 A estimativa de alocação de mão de obra, expressa em homem-hora (HH), será definida pela SFF/ANEEL, Coordenador de Serviços na SFF, considerando cada tipo de serviço e o escopo de trabalho a ser realizado.

2.2 As demandas de serviços propostas pela SFF/ANEEL poderão exigir número variado de profissionais, a ser indicado no momento do sorteio da demanda.

2.3 Para cada contratação, a SFF/ANEEL emitirá documento que definirá a quantidade de trabalho a ser contratado, dimensionado por valor estimado em homem-hora (HH), que apresente ainda:

- a) justificativa da necessidade da contratação;
- b) descrição da demanda com identificação do agente do setor elétrico a ser fiscalizado;
- c) memória de cálculo do quantitativo de horas a serem contratados;
- d) categorias de profissionais necessárias;
- e) período de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos; e



f) localidade e unidade da federação, quando aplicável.

2.4 A alocação de mão de obra é feita na modalidade estimativa, a qual poderá não ser executada em sua totalidade, a depender da necessidade e da quantidade de horas efetivamente necessárias para realização dos trabalhos, posto que os serviços listados nesse Edital não são passíveis de exata previsão devido a especificidade e complexidade que cada fiscalização apresenta.

2.5 Por ser estimada, a demanda será remunerada com base na mão de obra (homem-hora) efetivamente utilizada, limitada ao valor do termo de Contrato, salvo eventual aditivo contratual, sem prejuízo de eventuais glosas em virtude da qualidade, quantidade e totalidade do serviço prestado, além dos quesitos presentes no Instrumento de Medição de Resultado – IMR.

2.6 Não será computado para efeito de alocação de mão de obra (homem-hora) o tempo de deslocamento e de retorno das equipes entre a sede da CONTRATADA ou outro ponto que tenha como base, ainda que de forma temporária, e o local da tarefa programada pela SFF/ANEEL.

2.7 O quantitativo de homem-hora de cada profissional requisitado deve compor a Memória de Cálculo da contraprestação total do serviço a ser executado, realizado de acordo com o tipo de serviço e a especificidade de cada demanda e precederá ao sorteio entre as credenciadas.

2.8 Os custos dos serviços são diferenciados quando prestados “com deslocamento” ou “sem deslocamento” das equipes técnicas da Contratada. Entende-se por “sem deslocamento” os serviços prestados no local em que o profissional tem sua base; e “com deslocamento” aqueles a serem executados fora do local de sua base.

2.9 Em todos os serviços a CONTRATADA deverá possuir, ou, no que couber, alugar: equipamentos, softwares aplicativos, softwares para análise de dados, meios de transporte, dispositivos para comunicação necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, tablet ou computador portátil, entre outros.

2.10 Poderão ser sugeridas ferramentas de análise de dados, em comum acordo entre a CONTRATADA e a ANEEL.

3 DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS PRESENTES NA DEMANDA

SERVIÇO 1 – SUPORTE À FISCALIZAÇÃO DE AGENTES DO SETOR ELÉTRICO REFERENTES AOS ASPECTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS

3.1 O Serviço 1 é composto das atividades:

a) Análise de Conformidade Regulatória dos concessionários, permissionários e autorizados de serviços ou instalações de energia elétrica, realizando o exame do atendimento e aderência às obrigações constantes do Contrato de Concessão ou Permissão, atos de outorga, dispositivos legais e regulamentares do setor de energia elétrica, do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico – MCSE, e o cumprimento de determinações efetuadas pela ANEEL;

b) Análise de Conformidade Regulatória das entidades responsáveis pela operação do sistema, pela comercialização de energia elétrica ou pela gestão de recursos provenientes de encargos



setoriais realizando o exame do atendimento às obrigações constantes de dispositivos legais e regulamentares do setor de energia elétrica e o cumprimento de determinações efetuadas pela ANEEL; e

c) Análise do Desempenho da Gestão Econômico-Financeira de agentes do Setor Elétrico, efetuando, segundo premissas e metodologia definidas pela SFF, modelagem econômico-financeira dos agentes do setor para:

- i. Subsidiar diagnósticos da situação econômico-financeira da fiscalizada;
- ii. Realizar análises prospectivas e projeção de fluxo de caixa e de demonstrações contábeis; e
- iii. Realizar análises comparativas.

SERVIÇO 2 – SUPORTE À FISCALIZAÇÃO DE AGENTES DO SETOR ELÉTRICO REFERENTE AO PROCESSO TARIFÁRIO E LICITATÓRIO

3.2 O Serviço 2 é composto das seguintes atividades:

- a) Análise dos itens financeiros;
- b) Análise dos ativos imobilizados;
- c) Análise de estudos e projetos para o processo licitatório; e
- d) Análise do controle patrimonial.

SERVIÇO 3 – SUPORTE À ANÁLISE TÉCNICA DE PEDIDOS DE ANUÊNCIA PRÉVIA.

3.3 O Serviço 3 é composto pela análise de consistência do pleito, nos termos da resolução específica, no intuito de examinar eventuais não conformidades, considerando o prazo máximo de atendimento, para os seguintes assuntos:

- a) Alterações de Atos Constitutivos;
- b) Contrato entre Partes Relacionadas;
- c) Operação com Bens; e
- d) Transferências de Controle Societário.

4 DAS QUALIFICAÇÕES DO PRESTADOR DO SERVIÇO

A. Aspectos Gerais

4.1 A formação da equipe técnica deve zelar pelo equilíbrio e complementariedade da formação acadêmica e experiência profissional. Dada a natureza do serviço técnico a ser realizado, se fazem imprescindíveis a formação e especialização acadêmica e prática e vivência do profissional do Setor Elétrico.



4.2 Os profissionais indicados para cada um dos serviços deverão conhecer as respectivas resoluções normativas que tratam cada um dos temas, além de outras normas aplicáveis segundo a legislação vigente.

4.3 Será necessário o envio de um quadro comparativo entre a categoria funcional usada no Edital e a adotada pela empresa candidata ao credenciamento para a devida adequação dos profissionais.

4.4 Caso a candidata ao credenciamento, apresente membro da equipe técnica vinculado à outra empresa componente do mesmo grupo empresarial, também deverão ser apresentados o(s) documento(s):

- a) que comprovem ser a empresa cedente do profissional, partícipe do grupo empresarial da candidata; e
- b) cópia do acordo de colaboração e cessão de mão de obra existente entre ambas.

4.5 Ao encaminhar a documentação dos profissionais será necessário enviar os Atestados de Saúde Ocupacional – ASO e indicar a unidade da federação e a cidade de lotação de cada profissional

B. Composição e Qualificação Mínima da Equipe Técnica

4.6 Serão credenciados a empresa e os profissionais que comporão a equipe técnica para todos os serviços, devendo a equipe credenciada ser composta por no mínimo 3 (três) profissionais. A qualificação mínima para cada tipo de serviço é indicada abaixo:

SERVIÇO 1 — SUPORTE À FISCALIZAÇÃO DE AGENTES DO SETOR ELÉTRICO REFERENTES AOS ASPECTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS.

4.7 Profissionais de nível superior (com formação, de preferência, nas áreas de ciências contábeis, administração, economia e direito) de empresas de auditoria independente e de consultoria, bem como, empresas especializadas que atendam às exigências do Edital.

4.8 Execução de trabalhos que envolvam conhecimento da legislação e de regulamentação do Setor de Energia Elétrica, a ser comprovada nos atestados de capacidade técnica, abrangendo inclusive:

- a) Manual de Contabilidade do Setor Elétrico MCSE;
- b) Operações e Regras da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica CCEE;
- c) Operações e Regras do Operador Nacional do Sistema Elétrico ONS; e
- d) Operações e Regras de Encargos Setoriais (Conta de Consumo de Combustível CCC, Reserva Global de Reversão – RGR, Conta de Desenvolvimento Energético CDE, Conta de Comercialização do Proinfa, Conta de Comercialização de Itaipu, P&D e Eficiência Energética).

SERVIÇO 2 — SUPORTE À FISCALIZAÇÃO DE AGENTES DO SETOR ELÉTRICO REFERENTE AO PROCESSO



TARIFÁRIO E LICITATÓRIO.

4.9 Profissionais de nível superior (com formação, de preferência, nas áreas de ciências contábeis e engenharia com experiência em engenharia de avaliações) de empresas de auditoria independente e de consultoria, bem como, empresas especializadas que atendam às exigências do Edital.

4.10 Para credenciamento da equipe técnica é necessário, pelo menos um Engenheiro avaliador, com experiência comprovada de realização de avaliação de ativos no setor elétrico, e um profissional da área de contabilidade com experiência no setor elétrico.

4.11 Execução de trabalhos que envolvam conhecimento da legislação e de regulamentação do Setor de Energia Elétrica, a ser comprovada nos atestados de capacidade técnica, abrangendo inclusive:

- a) Manual de Contabilidade do Setor Elétrico – MCSE;
- b) Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico – MCPE; e
- c) Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET.

SERVIÇO 3 — SUPORTE À ANÁLISE TÉCNICA DE PEDIDOS DE ANUÊNCIA PRÉVIA.

4.12 Profissionais de nível superior (com formação, de preferência, na área de direito) de empresas de auditoria independente e de consultoria, bem como, empresas especializadas que atendam às exigências do Edital.

4.13 Experiência comprovada de realização de trabalhos similares.

4.14 Execução de trabalhos que envolvam conhecimento da legislação e de regulamentação do Setor de Energia Elétrica, a ser comprovada nos atestados de capacidade técnica, abrangendo inclusive:

- a) Conhecimentos na área Cível, Comercial, de Direito Administrativo e Tributário;
- b) Lei das Sociedades Anônimas (Lei no 6.404/76) e alterações subsequentes;
- c) Contabilidade Societária, bem como das normas vigentes da Comissão de Valores Mobiliários CVM, Conselho Federal de Contabilidade CFC, Instituto Brasileiro de Auditores Independentes – IBRACON, USGAAP e dos órgãos internacionais FASB – Financial Accounting Standards Board e IASB – International Accounting Standards Board; e
- d) Conhecimento dos princípios e fundamentos de Governança Corporativa.

C. Documentos Necessários à Qualificação Técnica

4.15 Cópia da Carteira de identidade e do CPF;

4.16 Carteira de Trabalho, contrato de prestação de serviços ou ato constitutivo da empresa demonstrando:

- i. vínculo entre membro da equipe técnica e a candidata ao credenciamento, ou entre o membro da equipe técnica e empresa componente do mesmo grupo empresarial da candidata ao credenciamento;



- ii. categoria funcional do profissional; e
- iii. Para comprovação da categoria funcional do profissional poderá ser aceita a Ficha de Registro de Empregado.

4.17 Será necessária a comprovação, pela empresa candidata e pelos profissionais da equipe técnica, da realização de trabalhos, desenvolvidos nos últimos 5 anos, contratados por agentes do setor elétrico, ou pela ANEEL a serem comprovados por meio de Atestado(s) de Qualificação Técnica.

4.18 Os trabalhos realizados compatíveis com o serviço a ser prestado (1, 2 ou 3) devem ser comprovados por meio de Atestado(s) de Qualificação Técnica da empresa Candidata expedido(s) por agentes do setor elétrico, em papel timbrado, ou pela ANEEL, contendo:

- a) tipo e características do trabalho realizado;
- b) assinatura do representante devidamente autorizado da CONTRATANTE (nome completo legível, cargo, função, endereço eletrônico);
- c) razão social do emitente; razão social da empresa prestadora do serviço, nome completo dos profissionais que efetivamente participaram da equipe técnica da candidata;
- d) local e período da realização dos serviços; e
- e) local e data da emissão do atestado.

4.19 A formação deve ser comprovada por meio dos seguintes documentos carteira de Conselho de Ordem ou Certificado ou diploma de curso superior (reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC).

DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	Item	Candidata	Membros da Equipe Técnica
Certidão de Registro nos Conselhos Regionais referentes à atividade principal da candidata, com jurisdição sobre a Unidade da Federação em que for sediado;		X	
Certidão de Registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, na forma da Instrução CVM nº. 308, de 14 de maio de 1999, para a candidata que for empresa de auditoria;		X	
Atestados de Qualificação Técnica, expedidos por pessoas jurídicas brasileiras, de direito público ou privado, agentes do setor elétrico conforme indicado por serviço, demonstrando a realização de trabalhos compatíveis com o serviço a ser prestado (1, 2 ou 3), especificando tipo, porte e características, competência técnica requerida; emitidos em papel timbrado, assinados por representante devidamente autorizado da contratante (nome completo legível, cargo, função, endereço eletrônico) e com firma reconhecida quando não se tratar de órgão público; apresentando razão social do emitente; razão social da empresa prestadora do serviço; nome completo dos	4.18	X	X

profissionais que efetivamente participaram da equipe técnica e que necessariamente, devem fazer parte da equipe técnica do candidato; pronunciamento quanto à adequação dos serviços prestados; local e data da realização dos serviços e da emissão do atestado (detalhamento dos requisitos mínimos no Anexo I - Detalhamento do Objeto);			
<p>Deve ser apresentada cópia da carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou ato constitutivo da empresa que comprove:</p> <p>a) vínculo entre membro da equipe técnica e a candidata ao credenciamento, ou entre o membro da equipe técnica e empresa componente do mesmo grupo empresarial da candidata ao credenciamento; e</p> <p>b) categoria funcional do profissional.</p> <p>NOTA: Para comprovação da categoria funcional do profissional será aceita a ficha de registro de empregado.</p>	4.16		X
Deve ser apresentada cópia de Carteira de Identidade e de Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;	4.15		X
Deve ser apresentado certificado ou diploma de curso superior , reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, ou carteira de Conselho de Ordem;	4.19		X
<p>Para o credenciamento de membro da equipe técnica vinculado a outra empresa componente do mesmo grupo empresarial, faz-se necessária a apresentação dos seguintes documentos:</p> <p>a) comprovante de que as duas empresas fazem parte de um mesmo grupo empresarial; e</p> <p>b) cópia do acordo de colaboração e/ou cessão de mão de obra existente entre ambas.</p>	4.4	X	

5 DA VEDAÇÃO AO PLÁGIO

5.1 Os direitos autorais são regulados pela Lei nº 9.610/98, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências, sendo vedada qualquer forma de plágio, sob pena de sanções nas jurisdições cível, penal e administrativa.

6 DA CONFIDENCIALIDADE



- 6.1 A CONTRATADA deverá manter as informações e dados empresariais dos agentes do setor elétrico e da própria ANEEL em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a ANEEL de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado, sob pena da sanção prevista no inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 6.2 A CONTRATADA também deverá enviar à ANEEL todos os documentos afetos à fiscalização e demais atividades após a conclusão dos trabalhos e comprometer-se em não divulgar quaisquer informações e documentos relativos ao serviço prestado.
- 6.3 Em hipótese alguma a CONTRATADA poderá manifestar-se em nome da ANEEL. Qualquer eventual necessidade de contato com a imprensa será feita exclusivamente pela ANEEL.



ANEXO II – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA – SFF
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DO RESULTADO - IMR

GESTOR DO CONTRATO (avaliador)	
EMPRESA CREDENCIADA	
CONTRATO	
OBJETO	
PROFISSIONAL AVALIADO	
LOCAL E DATA	

Este instrumento tem como objetivo medir o desempenho dos profissionais da empresa contratada baseado por meio de nota, numa escala de 1 a 5 nos seguintes requisitos: (i) Produto - entrega e qualidade e (ii) Profissional - conhecimento técnico e atitude. A nota final será o produto da multiplicação da nota do quesito pelo respectivo peso. A nota máxima é 100 e a menor 25. Adequação (glosa) no pagamento: a) até 75 - sem adequação; b) entre 75 e 65 - abatimento no pagamento de 15% na fatura; c) entre 65 e 50 - abatimento no pagamento de 30% na fatura; d) Igual menor que 49 - abatimento no pagamento de 50% na fatura e possibilidade de abertura de processo de sanção administrativa e apuração de responsabilidade.

PARÂMETROS
Quadro 1

PESO	NOTA	PRODUTO (ENTREGA)
		Data de entrega do produto protocolado na ANEEL, considerando o prazo estipulado na contratação
7	4	Entrega do produto dentro do prazo estipulado.
	3	Pequeno atraso na entrega do produto, com alteração da proposta aceita pelo Gestor do Contrato.
	2	Pequeno atraso na entrega do produto.
	1	Grande atraso na entrega do produto (acima de 5 dias de atraso).

Quadro 2

PESO	NOTA	PRODUTO (QUALIDADE)
		Qualidade técnica do produto entregue, considerando aspectos técnicos, legislação pertinente, uso correto de ferramentas e linguagem adequada.
8	4	Excelente qualidade - produto aborda o conteúdo esperado, atendendo requisitos de qualidade técnica, sem erros identificados e/ou necessidade de ajustes.
	3	Qualidade esperada - produto aborda o conteúdo esperado para o produto, com poucos erros e/ou necessidades de ajustes.
	2	Qualidade aceitável - produto aborda o conteúdo esperado, porém com vários erros e/ou necessidades de ajustes.
	1	Baixa qualidade - não aborda todo o conteúdo esperado, com falhas técnicas relevantes.



Quadro 3

PESO	NOTA	PROFISSIONAL (CONHECIMENTO TÉCNICO)
		Conhecimento técnico exigido para execução do serviço objeto da contratação.
5	4	Excelente conhecimento técnico, amplo domínio das ferramentas e das normas técnicas utilizadas, participando ativamente do desenvolvimento dos trabalhos e da solução de problemas.
	3	Capacidade técnica necessária para o desenvolvimento dos trabalhos, demonstrando conhecimento de ferramentas e normas técnicas.
	2	Desconhecimento do uso de ferramentas e/ou das normas, demonstrando falta de atualização técnica e dificuldade para desenvolvimento dos trabalhos.
	1	Pouco conhecimento técnico, impactando o desenvolvimento dos trabalhos.

Quadro 4

PESO	NOTA	PROFISSIONAL (ATITUDE)
		Pontualidade, Urbanidade, Colaboração, Organização e Dedicção.
5	4	Elevado grau de comprometimento durante o período de realização do trabalho, demonstrando responsabilidade com a imagem institucional da ANEEL e agilidade no encaminhamento de soluções e com a entrega do produto.
	3	Comportamento satisfatório, apresentando postura ética e organização do trabalho.
	2	Profissional apresentou comportamentos inadequados, comprometendo a entrega do produto.
	1	Pouco compromisso com o trabalho, impactando o desenvolvimento do produto e a imagem institucional da ANEEL.

PARÂMETROS	NOTA	PESO	PARCIAL	TOTAL
PRODUTO (ENTREGA)	4	7	28	100
PRODUTO (QUALIDADE)	4	8	32	
PROFISSIONAL (CONHECIMENTO TÉCNICO)	4	5	20	
PROFISSIONAL (ATITUDE)	4	5	20	

OBSERVAÇÕES:	Toda nota igual ou inferior a 2 (dois) terá que ser justificada, pelos avaliadores, no campo observações. É passível de descredenciamento o profissional que obtiver nota individual igual ou inferior a 2 (dois) em quaisquer dos quesitos.
---------------------	--

(assinado digitalmente)
GESTOR DO CONTRATO

(assinado digitalmente)
REPRESENTANTE CONTRATADA

(assinado digitalmente)
COORDENADOR DE SERVIÇOS SFF



ANEXO III - MODELO DE TABELA DE ATESTADOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – CANDIDATA

TABELA DE ATESTADOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CANDIDATA		
SERVIÇO:		
CANDIDATA:		
Relação dos atestados de Capacidade Técnica	Data de início do trabalho	Data de término do trabalho
1.		
2.		
3.		
4.		
5.		
6.		
7.		
8.		
9.		
10.		



ANEXO IV - MODELO DE TABELA DE ATESTADOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – PROFISSIONAL

TABELA DE ATESTADOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO PROFISSIONAL		
SERVIÇO:		
CANDIDATA:		
PROFISSIONAL:		
Relação dos atestados de Capacidade Técnica	Data de início do trabalho	Data de término do trabalho
1.		
2.		
3.		
4.		
5.		
6.		
7.		
8.		
9.		
10.		



ANEXO V - LISTA DOS PROFISSIONAIS MEMBROS DA EQUIPE TÉCNICA**PROFISSIONAIS MEMBROS DA EQUIPE TÉCNICA**

SERVIÇO:

CANDIDATA:

Nome do Profissional	Categoria Profissional	RG	CPF	E-mail	Telefone Celular
1.					
2.					
3.					
4.					
5.					
6.					
7.					
8.					
9.					
10.					

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO / CARTA-CONTRATO**CONTRATO / CARTA-CONTRATO N° 000/0000-ANEEL****Os contratos serão assinados pelas partes e adotarão o seguinte texto:**

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**, autarquia sob regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com sede na cidade de Brasília – DF, SGAN 603, Módulo “J”, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.270.669/0001-29, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios, **UBIRATÃ BARTOLOMEU PICKRODT SOARES**, portador da Carteira de Identidade n° 286.128 MD/DF, e inscrito no CPF n° 866.326.128-49, nomeado pela Portaria n° 2.210, de 24 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 02 de maio de 2012, de acordo com delegação de competência que lhe foi atribuída no art. 1º da Portaria n° 4.814, de 21 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 22 de dezembro de 2017, e de outro lado, a empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA** inscrita no CNPJ/MF n° 00.000.000/0001-00, estabelecida à Rua _____, n° _____, Bairro _____, Cidade-UF, CEP: 00.000-000, representada por _____, portador da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° 000.000.000-00, em observância ao disposto na Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações, e demais normas que regem a espécie, resolvem celebrar o presente contrato, pelas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

As cartas-contrato serão emitidas e assinadas apenas pela ANEEL e adotarão o seguinte texto:

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**, autarquia sob regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com sede na cidade de Brasília – DF, SGAN 603, Módulo “J”, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.270.669/0001-29, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios, **UBIRATÃ BARTOLOMEU PICKRODT SOARES**, portador da Carteira de Identidade n° 286.128 MD/DF, e inscrito no CPF n° 866.326.128-49, nomeado pela Portaria n° 2.210, de 24 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 02 de maio de 2012, de acordo com delegação de competência que lhe foi atribuída no art. 1º da Portaria n° 4.814, de 21 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 22 de dezembro de 2017, emite a presente carta-contrato em favor da empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA** inscrita no CNPJ/MF n° 00.000.000/0001-00, estabelecida à Rua _____, n° _____, Bairro _____, Cidade-UF, CEP: 00.000-000, representada por _____, portador da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° 000.000.000-00, em observância ao disposto na Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações, e demais normas que regem a espécie, de acordo com as condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de apoio aos trabalhos de fiscalização econômica e financeira, executados junto aos agentes do setor elétrico, pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF, nos termos do Edital de Credenciamento n° 1/2021, Sorteio n° ___/20___, conforme descrito a seguir:



SERVIÇO __ Descrição do Serviço, com o total estimado de __ Hh.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor total estimado deste instrumento é de R\$ 00.000,00 (_____ reais), conforme discriminado a seguir (memória de cálculo):

DISCRIMINAÇÃO DE VALORES ESTABELECIDA PELA SFF PARA CADA DEMANDA A SER SORTEADA

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes da execução deste instrumento correrão à conta de orçamento específico da CONTRATANTE:

Agência Nacional de Energia Elétrica
Programa de Trabalho: 25.125.2033.4880.0001
Natureza de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 0174
Nota de Empenho: 0000NE000000

3.2 A CONTRATANTE se reserva ao direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade das verbas previstas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente instrumento vigorará por até xxxx (xxxx) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1 Os serviços a que se refere este instrumento enquadram-se no caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93, no procedimento de pré-qualificação em Credenciamento (inviabilidade de competição pela contratação de todos), no Decreto nº 2.335/97, no Regulamento de Credenciamento da ANEEL e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e pelas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

6.1 A execução dos serviços deve obedecer ao estabelecido neste instrumento, bem como, ao Edital de Credenciamento nº 1/2021 e seus Anexos, em especial o Anexo VIII – Condições Gerais de Contratação, que integram o Processo nº 48500.000875/2019-15, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

7.1 A execução deste instrumento, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília será competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

8.2 E para firmeza e prova das condições estipuladas no presente Instrumento, assinam as partes digitalmente, perante 2 (duas) testemunhas.

Brasília-DF, ___ de _____ de 2021.

CONTRATANTE:

(Assinado digitalmente)
UBIRATÃ BARTOLOMEU PICKRODT SOARES
Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e
Convênios

CONTRATADA:

(Assinado digitalmente)
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
Empresa

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:



ANEXO VII – CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

- 1.1 A assinatura de contrato ou a emissão de carta-contrato implica na aceitação integral das cláusulas estabelecidas nestas Condições Gerais de Contratação.
- 1.2 As Condições Gerais de Contratação estabelecidas neste instrumento são parte integrante de contrato assinado ou carta-contrato emitida nos termos do Edital de Credenciamento nº 1/2021.
- 1.3 Neste instrumento serão tratados como contrato: os contratos assinados e as cartas-contrato emitidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

- 2.1 Os serviços a que se refere este instrumento enquadram-se no caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93, no procedimento de pré-qualificação em Credenciamento (inviabilidade de competição pela contratação de todos), no Decreto nº 2.335/97, no Regulamento de Credenciamento da ANEEL e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e pelas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 3.1 A execução dos serviços deve obedecer ao estabelecido no contrato e nestas Condições Gerais de Contratação, bem como, no Edital de Credenciamento nº 1/2021 e seus anexos, que integram o Processo nº 48500.000875/2019-15, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante e complementar dos contratos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 São obrigações da CONTRATADA:
- 4.1.1 manter, durante o período de vigência contrato, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- 4.1.2 indicar preposto para representá-la durante a execução dos contratos decorrentes do Edital nº 1/2021, conforme Anexo VIII, mantendo endereço eletrônico oficial atualizado para comunicações;
- 4.1.3 declarar fatos supervenientes que venham a impossibilitar o credenciamento, a contratação ou a execução do contrato;



- 4.1.4 manter a equipe credenciada com conhecimento atualizado da legislação setorial pertinente, e das normas e regulamentos complementares;
- 4.1.5 apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, as informações relativas ao credenciamento;
- 4.1.6 apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, lotação (cidade/UF), funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo das horas alocadas por categoria profissional, que executarão os trabalhos e cronograma respectivo;
- 4.1.7 informar qualquer saída ou alteração na categoria profissional, de profissional credenciado junto à ANEEL, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos;
- 4.1.8 justificar à CONTRATANTE eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços objeto deste Contrato;
- 4.1.9 manter as informações e dados empresariais dos agentes do setor elétrico e da própria ANEEL em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a ANEEL de todos os documentos e produtos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado, sob pena da sanção prevista no inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- 4.1.10 nunca divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato sem autorização expressa da CONTRATANTE;
- 4.1.11 nunca se manifestar em nome da ANEEL, deixando à própria ANEEL qualquer decisão sobre a necessidade de manifestações à imprensa;
- 4.1.12 prestar quaisquer informações e esclarecimentos, verbais ou escritos, quando solicitado pela SFF/ANEEL, sobre a execução de trabalhos executados ou em andamento, nos prazos estabelecidos, visando assessorar a SFF/ANEEL na divulgação e na instrução dos processos tarifários e de fiscalização ou para atender demandas de órgãos internos e externos de controle, dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, de entidades de classe e do público em geral, participando também de reuniões convocadas por quaisquer destes órgãos, visando assessorar a SFF/ANEEL na divulgação e na instrução dos seus processos de apoio ao cálculo tarifário e à fiscalização;
- 4.1.13 observar o estrito atendimento ao Código de Ética da ANEEL, que reúne os valores e os compromissos que devem nortear as ações da CONTRATADA e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;
- 4.1.14 ler e conhecer o Regulamento de Credenciamento da ANEEL;
- 4.1.15 assumir a responsabilidade integral pelos encargos trabalhistas, fiscais, sociais e comerciais, resultantes desta contratação;
- 4.1.16 ser responsável pelos atos de seus profissionais e consequências cíveis e penais decorrentes de inobservância de quaisquer leis, normas e regulamentos de Segurança e Medicina do Trabalho vigentes no país;



- 4.1.17 emitir a identificação de todos os seus profissionais por meio de crachás, constando: nome da empresa e do profissional, tipo sanguíneo e fator RH, foto recente e função do profissional, antes do início dos trabalhos nas instalações da ANEEL;
- 4.1.18 submeter à SFF cópias legíveis dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) para cada profissional, de acordo com a forma e a periodicidade estabelecidas na Norma Regulamentadora específica do MTE (NR 7);
- 4.1.19 ser responsável pelo treinamento dos seus profissionais, bem como pelos equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução do serviço, devendo prever cursos de atendimento às Normas Regulamentadoras do MTE e os respectivos cursos de reciclagem;
- 4.1.20 participar, em conjunto com a SFF, da elaboração do planejamento e da programação do trabalho a ser realizado;
- 4.1.21 preparar a equipe técnica, quando for aplicável, para a visita e a permanência nas instalações dos agentes do setor elétrico, providenciando os recursos necessários ao desenvolvimento das atividades em campo, nos termos descritos na etapa de planejamento;
- 4.1.22 ser responsável pela vigilância e proteção de todos os seus materiais, veículos e equipamentos, bem como pelo transporte de seus profissionais, materiais e equipamentos até o local do serviço;
- 4.1.23 atender às solicitações da CONTRATANTE, executando os serviços com a devida diligência e observação dos padrões vigentes, estabelecidos pela SFF, quando do planejamento dos trabalhos a serem realizados, e com observância às normas técnicas e legais aplicáveis, às especificações, aos procedimentos de controle administrativo, aos cronogramas e ao planejamento dos trabalhos;
- 4.1.24 conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da CONTRATANTE e dos agentes do setor elétrico, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- 4.1.25 manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado de conduta inconveniente pela CONTRATANTE;
- 4.1.26 nunca utilizar profissionais que tenham qualquer vínculo comercial, empregatício ou litigioso com o agente a ser fiscalizado;
- 4.1.27 nunca utilizar profissionais, nem adotar atitudes que coloquem em suspeição os trabalhos realizados;
- 4.1.28 ser responsável pela precisão e adequação do seu trabalho, facultada à ANEEL sua supervisão, inspeção e exame, podendo, a CONTRATANTE, por acordo mútuo, proceder a modificações nos documentos finais elaborados pela CONTRATADA;
- 4.1.29 ser responsável integralmente pela prestação dos serviços, nos termos da legislação vigente, nunca incumbindo a terceiros a execução dos serviços objeto deste Credenciamento;
- 4.1.30 realizar exposições de seus trabalhos e participar de reuniões, sempre que solicitado pela SFF/ANEEL, para prestar esclarecimentos sobre o andamento e a execução dos trabalhos;



- 4.1.31 ser responsável pela recuperação dos danos causados às instalações da SFF/ANEEL ou do Agente fiscalizado causados por imperícia ou imprudência;
- 4.1.32 elaborar o(s) produto(s) do(s) serviço(s), com técnica aprimorada de redação e correção gramatical, segundo a norma culta do vernáculo;
- 4.1.33 refazer serviços quando apresentarem padrões de qualidade inferiores aos definidos pela CONTRATANTE, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE; e
- 4.1.34 não incorrer em plágio, sob pena de sanções administrativas, cíveis e penais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- 5.1.1 exercer a fiscalização dos serviços, por intermédio de servidor especialmente designado, na forma prevista no *caput* do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- 5.1.2 proporcionar as condições e prestar as informações e/ou os esclarecimentos necessários para que a CONTRATADA possa cumprir o estabelecido neste contrato;
- 5.1.3 fornecer os dados necessários para a realização do serviço, dirimindo dúvidas que surgirem ao longo da execução das atividades;
- 5.1.4 definir o Gestor do Contrato, que será responsável pelo planejamento, acompanhamento e avaliação do serviço, conforme Cláusula Sétima deste Instrumento;
- 5.1.5 garantir o acesso e a permanência, quando for aplicável, dos técnicos da CONTRATADA nas dependências dos agentes do setor elétrico e da própria CONTRATANTE, para a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 5.1.6 fornecer infraestrutura básica necessária para a realização dos serviços, quando realizado nas dependências da ANEEL;
- 5.1.7 efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos indicados neste Instrumento;
- 5.1.8 proceder, por intermédio da SFF, à avaliação da qualidade técnica do produto e do desempenho dos profissionais, conforme parâmetros previamente definidos em formulário próprio, sendo o resultado da avaliação elemento a ser considerado para manutenção dos profissionais e da empresa no Credenciamento;
- 5.1.9 notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento deste Instrumento, por meio do endereço eletrônico oficial informado; e
- 5.1.10 notificar a CONTRATADA sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.



CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 Os serviços serão demandados pela CONTRATANTE, por intermédio da SFF, que estabelecerá o quantitativo de homens x hora (Hh) por especialidade e categoria do profissional habilitado, prazos, condições e metodologia para a execução dos trabalhos, e demais informações pertinentes.
- 6.2 A CONTRATANTE poderá, unilateralmente, alterar a data prevista da Etapa de Desenvolvimento (Execução) até 15 dias antes de seu início previsto, sem necessitar, a qualquer título, ressarcir a CONTRATADA.
- 6.3 Em caso de antecipação da data prevista, a CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA no mínimo 15 dias antes do início da execução do serviço, salvo comum acordo ou urgência devidamente justificada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DOS CONTRATOS

- 7.1 A SFF/ANEEL designará o Gestor do Contrato, a quem competirá:
- 7.1.1 zelar pelo cumprimento do escopo do trabalho a ser realizado pela CONTRATADA e estimar as horas necessárias para sua execução;
 - 7.1.2 avaliar o Nível dos Serviços prestados de acordo com formulário de avaliação e informar possíveis divergências à CONTRATADA;
 - 7.1.3 notificar, o mais cedo possível, ao Superintendente da SFF/ANEEL, todos os desvios de normalidade na execução do contrato;
 - 7.1.4 abrir processo de apuração de responsabilidade contratual, além da proposição de sanções, com devida instrução processual, quando houver descumprimento contratual ou prejuízos quaisquer de responsabilidade da CONTRATADA; e
 - 7.1.5 garantir a celebração do Termo de Recebimento Definitivo – TRD do contrato, quando a execução da demanda for plenamente concluída.
- 7.2 A execução dos serviços será avaliada e acompanhada pela SFF/ANEEL, e subsidiariamente pelas demais Superintendências envolvidas no processo, visando o cumprimento das Cláusulas e Condições estabelecidas neste contrato, observadas também as regras cabíveis da Lei nº 8.666/93 e do Regulamento de Credenciamento da ANEEL.

CLÁUSULA OITAVA – DA MEDIÇÃO DO RESULTADO

- 8.1 Caberá ao Gestor do Contrato avaliar o serviço prestado pela CONTRATADA por meio do preenchimento do Formulário do IMR, Anexo II do Edital nº 1/2021, tendo em vista o cumprimento das especificações do serviço contratado.
- 8.2 Os itens da avaliação medirão o desempenho da empresa, dos profissionais e a execução e



entrega do serviço contratado, levando em consideração a avaliação do produto e a média da avaliação dos profissionais e multiplicando por pesos, de acordo com formulário próprio.

8.3 Toda avaliação que importe o não atendimento do resultado satisfatório exigido deverá ser expressamente motivada e comunicada à CONTRATADA.

8.4 Aplica-se eventuais glosas no pagamento, apuradas conforme Índice de Medição de Resultado – IMR, fundamentado nas condições de avaliação da qualidade do serviço disposta nos termos do Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E OUTROS ENCARGOS

9.1 A CONTRATADA deverá:

9.1.1 recolher todos os impostos, as taxas e os encargos sociais e previdenciários incidentes sobre o serviço prestado;

9.1.2 utilizar pessoal experiente, bem como equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução dos serviços;

9.1.3 responsabilizar-se pela a vigilância e a proteção de todos os seus materiais, veículos e equipamentos no local dos serviços;

9.1.4 assumir a inteira responsabilidade pelo transporte de seus profissionais, materiais e equipamento até local do serviço e pelo deslocamento na execução do serviço através de veículos próprios ou alugados adequados.

9.2 Será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA todos e quaisquer danos que causar no local quando da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS VALORES

10.1 Os trabalhos serão remunerados pelo número de homem-hora contratados, nos quais se consideram incorporados todos os custos e tributos, de acordo com os valores estabelecidos a seguir:

Categoria Profissional	Sem Deslocamento	Com Deslocamento
Sócio	R\$ 516,60	R\$ 609,17
Diretor	R\$ 447,44	R\$ 545,07
Gerente	R\$ 343,84	R\$ 427,06
Supervisor	R\$ 263,29	R\$ 324,13
Sênior	R\$ 209,34	R\$ 258,15
Assistente	R\$ 140,85	R\$ 190,77



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento correspondente a cada serviço demandado será efetuado por ordem bancária, mediante a apresentação pela CONTRATADA, de nota fiscal/fatura discriminativa dos serviços prestados, devidamente atestados pelo setor competente da CONTRATANTE, no prazo estabelecido na legislação vigente, a contar da entrada dos citados documentos no órgão financeiro da CONTRATANTE.

11.2 O pagamento será realizado em até duas parcelas, depois de findada a realização da última etapa da demanda contratada e apresentados a Nota Fiscal e o Termo de recebimento Definitivo – TRD.

11.3 A CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes aos abatimentos devidos pela CONTRATADA por descumprimentos dos resultados acordados, nos termos estipulados.

11.4 A retenção ou glosa no pagamento ocorrerá, sem o prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade exigida as atividades contratadas ou, deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.5 Obriga-se a CONTRATADA a apresentar documentos de cobrança claros, com critérios transparentes, de forma a facilitar o atesto inequívoco dos serviços.

11.6 A CONTRATANTE poderá interromper o prazo do processamento do pagamento sem que represente qualquer ônus, quando a Nota Fiscal/Fatura estiver em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou a contiver erros de preenchimento a cargo da CONTRATADA que comprometam a compreensão, intelecção e interpretação de toda a cobrança encaminhada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

12.1 O não cumprimento de quaisquer das Cláusulas e condições pactuadas neste instrumento ou no Edital a ele pertinente, ou a sua inexecução, implicará na sua rescisão por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme dispõem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12.2 Além dos motivos previstos em lei, poderão ensejar a rescisão do presente contrato, a exclusivo critério da CONTRATANTE:

12.2.1 alteração social ou modificação de finalidade ou estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique o cumprimento do contrato;

12.2.2 o envolvimento da CONTRATADA, por qualquer meio, em protesto de títulos e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos que caracterize a sua insolvência;

12.2.3 violação, pela CONTRATADA, do sigilo das informações recebidas para a realização dos serviços;



12.2.4 utilização, pela CONTRATADA, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de atribuições contratuais e outras que contrariarem as condições estabelecidas pela ANEEL;

12.2.5 que a CONTRATADA seja declarada inidônea ou punida com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e

12.2.6 na hipótese de ser anulada a adjudicação, em virtude de qualquer dispositivo legal ou decisão judicial.

12.3 No caso de rescisão, por qualquer motivo enumerado acima, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as multas previstas em contrato, sem prejuízo da responsabilização que será feita na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a prévia defesa:

13.1.1 advertência;

13.1.2 multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor dos serviços, por dia de atraso na prestação dos serviços, até o limite máximo de 2% (dois por cento);

13.1.3 multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, no caso de recusa da prestação dos serviços;

13.1.4 multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

13.1.5 suspensão temporária de participar em licitação, descredenciamento e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos; e

13.1.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade, que aplicou a penalidade.

13.2 Os valores das multas de que tratam os subitens anteriores deverão ser recolhidos a favor da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, em conta a ser informada pela Superintendência de Administração e Finanças – SAF, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir da intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária.

13.3 Os valores cobrados a título de multa ou indenização decorrentes deste contrato serão corrigidos pela taxa utilizada no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

13.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



13.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, nos termos do art. 9º da Lei 10.520/02, e no §2º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, no tocante à responsabilidade civil, penal e administrativa, tais quais:

13.6.1 Provocar a iniciativa do Ministério Público, nos termos do art. 101 da Lei nº 8.666 e art.27 do Código de Processo Penal;

13.6.2 Oficiar ao Tribunal de Contas da União, em face do artigo 46 da Lei nº 8.443/92;

13.6.3 Instaurar processo administrativo, em face da Lei nº 12.846/13.

13.6.3.1 Quando houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/13, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;

13.6.3.2 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

13.6.3.3 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.7 As penalidades serão registradas no SICAF e, no caso de penalidades aplicadas a pessoas físicas ou jurídicas que impliquem restrição ao direito de contratar ou licitar com a Administração Pública, independentemente de seu fundamento legal, também serão registradas no Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados - CGU-PJ.

13.8 Deverão ser observadas, ainda, as sanções estabelecidas no Regulamento de Credenciamento da ANEEL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, de acordo com o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

15.1 Uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, a CONTRATANTE, por meio da área técnica responsável, emitirá, em duas vias, o Termo de Recebimento Definitivo, conforme o disposto no art. 73, inciso I, alínea “b” da Lei nº 8.666/93.



ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREPOSTO**DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE PREPOSTO PARA A EXECUÇÃO DE CONTRATOS**

_____, inscrito(a) no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins de assinatura de todos os contratos decorrentes do Credenciamento nº 1/2021-SFF/ANEEL, que indica como preposto o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, cujo contato é o (telefone/e-mail) _____, o qual possui token de certificação digital.

(Local), de _____ de 20__.

(Identificação e assinatura do representante legal da instituição)
(assinatura digital)
(Razão Social e CNPJ/MF da instituição)
(Endereço / endereço eletrônico)
(Telefone)



ANEXO IX - MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

À Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL
Comissão Especial de Credenciamento

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO
EDITAL 1/2021-SFF

Após examinar todas as cláusulas e as condições estipuladas no Edital em referência, apresentamos nosso pedido de pré-qualificação para o credenciamento, nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente.

Informamos que o pedido ora formulado abrange os serviços discriminados abaixo:

1) PEDIDO DE CREDENCIAMENTO:

- 1 - Suporte à fiscalização de agentes do setor elétrico referentes aos aspectos econômicos e financeiros.
 - 2 - Suporte à fiscalização de agentes do setor elétrico referente ao processo tarifário e licitatório.
 - 3 - Suporte à análise técnica de pedidos de anuência prévia.
- (assinalar com um X os serviços nos quais solicita credenciamento)

2) DADOS DA EMPRESA:

- a) nome da empresa / instituição.
- b) endereço principal (logradouro, número, complemento, bairro, cidade, unidade da federação, CEP, telefones, fax e e-mail).
- c) número do CNPJ, Inscrição Estadual e Inscrição Municipal.
- d) filiais e escritórios regionais da instituição (endereço e nome do responsável).
- e) relação do(s) representante(s) legal(is), com todas as informações de identificação (RG, CPF etc.), assinatura digital (em caso de preposto), e os respectivos números de telefones e endereço eletrônico (e-mail) do profissional ou da instituição.
- f) responsável pela conta ANEEL com o número do telefone e endereço eletrônico (e-mail) do profissional ou da instituição.

3) DADOS DO REPRESENTANTE(S) LEGAL(AIS):

- a) Nome completo;
- b) CPF;
- c) Telefone;
- d) E-mail;
- e) Endereço residencial.



4) DECLARAÇÕES (outras declarações que se fizerem necessárias).

5) Após o estudo do Regulamento de Credenciamento e das cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, apresentamos nosso pedido de pré-qualificação para o credenciamento, nos termos consignados no mencionado ato convocatório, com o qual concordamos e nos sujeitamos plenamente, e com isso declaramos:

- a) compromisso em conhecer eventuais atualizações do Regulamento de Credenciamento da ANEEL e do Edital;
- b) não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto nas condições que a legislação autoriza;
- c) ausência de fatos supervenientes ao registro do SICAF ou impeditivos de participação na pré-qualificação para o Credenciamento;
- d) compromisso em comunicar à ANEEL qualquer fato que venha a comprometer a empresa, durante atuação como credenciada;
- e) ciência da vedação de prestação de serviços técnicos, de consultoria ou de assessoramento às empresas fiscalizadas e/ou a seus controladores, relativamente às atividades descritas no objeto contratual ou que com ele guardem similaridade, até o limite temporal estabelecido no Edital e/ou no Contrato firmado com a ANEEL; e
- f) ciência da empresa, e de cada profissional apresentado no pedido de pré-qualificação, de que todas as informações obtidas ou extraídas no âmbito da execução dos serviços deverão ser bem tratadas quanto à confidencialidade, à independência e ao conflito de interesses.
- g) ciência de que, por ocasião dos sorteios, quando não estiver regular no SICAF, deveremos remeter à ANEEL as certidões necessárias.

(Local), de de 20__.

(Identificação e assinatura digital do representante legal)
(Razão Social da empresa / CNPJ)

ANEXO X - GLOSSÁRIO

- 1 **ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica:** Autarquia em regime especial vinculada ao Ministério de Minas e Energia, foi criada para regular o setor elétrico brasileiro, por meio da Lei nº 9.427/1996 e do Decreto nº 2.335/1997.
- 2 **Candidata:** Entidade que deseje se credenciar aos serviços especificados neste Edital.
- 3 **Contratada:** Empresa credenciada, sorteada e contratada para prestação de Demandas.
- 4 **Contratante:** Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.
- 5 **Coordenador de serviços na SFF:** servidor designado para definir a necessidade de demanda, o dimensionamento do serviço a ser sorteado e o acompanhamento do trabalho a ser executado.
- 6 **Demanda:** Detalhamento do serviço de apoio técnico especializado solicitado pela SFF/ANEEL, com identificação abrangente do trabalho a ser realizado.
- 7 **Equipe Técnica:** Corpo de pessoal técnico apontado pela Candidata ou Credenciada para prestar os serviços propostos neste Edital.
- 8 **FGTS:** Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.
- 9 **Gestor do Contrato:** responsável pelas atividades de gestão e fiscalização da execução contratual, que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.
- 10 **INSS:** Instituto Nacional do Seguro Social.
- 11 **Instrumento de Medição do Resultado - IMR:** Instrumento que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.
- 12 **PAR:** Processo Administrativo de Responsabilização.
- 13 **Plágio:** É o ato de assinar ou apresentar uma obra intelectual de qualquer natureza - texto, música, obra pictórica, fotografia, obra audiovisual, entre outros - contendo partes de uma obra que pertença a outra pessoa sem apresentar os créditos devidos ao autor original. No ato de plágio, o plagiador apropria-se indevidamente da obra intelectual de outra pessoa, assumindo a autoria dela.
- 14 **Placar de Sorteios:** Instrumento (quadro, tabela, contador etc.) que possibilita a verificação do acúmulo de demandas/serviços sorteados a um credenciado. O conjunto de sorteios de demandas de um Edital alimentará um único placar de sorteios, o qual deve se constituir em instrumento de aferição da distribuição isonômica das demandas entre os credenciados ao longo do tempo de vigência do respectivo Edital.
- 15 **SAF - Superintendência de Administração e Finanças:** Superintendência responsável pelo pagamento dos serviços.
- 16 **SFF - Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira:** Superintendência responsável pela realização da fiscalização dos serviços descritos no Edital.
- 17 **SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores:** registro cadastral do Poder Executivo Federal mantido pelos órgãos e entidades que compõem o Sistema de Serviços Gerais.



18 SLC - Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios: Superintendência responsável pela publicação do Edital e futuras contratações decorrentes do credenciamento.

19 SIN: Sistema Interligado Nacional.

20 TST: Tribunal Superior do Trabalho.

